

INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PROCESSO  
CONTRATO

Nº 23411.001986/2011-82

Nº 11/2011

**TERMO DE CONTRATO Nº 11/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ- IFPR, E BASTOS COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA O IFPR.**

**CONTRANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão 1285, Centro, CEP 80230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração **Senhor GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página21.

**CONTRATADO:** BASTOS COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ sob nº 11.116.850/0001-76, com sede na rua Pio XII, 64, Sala 23 e 24, Centro, CEP 86.020-380, na Cidade de Londrina, Estado Paraná, neste ato representada por seu Administrador, **Senhor OMAR GUIMARÃES BASTOS**, portador do nº CPF 084.653.948-90 e da Cédula de Identidade nº 1.889.837-3.

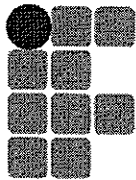
Os **CONTRANTES** têm entre si justo e avançado, e celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2010 do Instituto Federal da Bahia, instruído no processo nº 23411.001986/2011-82, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento, conforme demanda, de acervo bibliográfico, descrito no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2010 do Instituto Federal da Bahia, para os Câmpus do IFPR.

1.2. O objeto descrito acima compõe-se de 1 (um) grupo que, por sua vez, subdivide-se nas seguintes áreas:

Área	Descrição Detalhada
Área I	Generalidades – Filosofia, Sociologia, Metodologia Científica, Ciências da Informação, Psicologia e Ciências Humanas, Turismo, outros;
Área II	Educação – EAD, didática, História da Educação, Psicologia da Educação, outros;



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Área III	Saúde, Meio Ambiente, Segurança do trabalho e Ciências biológicas, outros;
Área IV	Administração, Direito, Marketing, Planejamento, Gestão, outros;
Área V	Matemática, Química, Ciências físicas e Tecnológicas, Informática, Eletrotécnica e Eletrônica, Engenharias, Geologia, Mecânica, outras;
Área VI	Letras, Comunicação, Português, Literatura Nacional e/ou estrangeira, Inglês.
Área VII	Desenho técnico, Artes
Área VIII	Didáticos e Paradidáticos

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$263.478,00 (duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos e setenta e oito reais) sendo que o quantitativo de 3.293 (três mil, duzentos e noventa e três) é meramente estimativo, não gerando para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento caso a publicação não seja solicitada.

2.2. O valor a ser pago pelo fornecimento das publicações, corresponderá ao constante do catálogo ou tabela de preços da respectiva editora/distribuidora, observado o percentual de 30, 53 % de desconto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. A despesa neste exercício com a execução do fornecimento de que trata o objeto, no valor de R\$ 263.478,00 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais), corre à conta do **Elemento Orçamentário 449052**, mediante a emissão da Nota de Empenho Estimativo n.º 801173, de 18 de julho de 2011.

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista conforme Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O CONTRATADO deverá fornecer as publicações adquiridas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento do Fiscal de Contrato do Instituto Federal do Paraná.

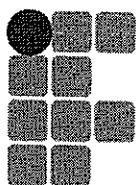
4.2. O material fora das especificações deverá ser trocado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

4.3. O CONTRATANTE deverá ser informado caso o título encontre-se esgotado, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização dos pedidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia

*[Handwritten signatures and initials]*



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

*Pró-Reitoria de Administração*

após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

##### **6. Cabe ao CONTRATANTE:**

- 6.1. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do fornecimento.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO:
- 6.3. Efetuar o pagamento devido pela entrega das publicações, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2010 do Instituto Federal da Bahia e seus anexos.
- 6.4. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6.5. Encaminhar ao CONTRATADO relação das publicações, solicitando listagem de preços unitários para o fornecimento dessas publicações com especificação de desconto discriminado.
- 6.6. Conferir os preços indicados na proposta com os constantes das tabelas e catálogos das editoras/distribuidoras, já considerando o percentual de desconto contratado.
- 6.7. Autorizar o fornecimento das publicações, mediante emissão de Autorização de Fornecedor, que deverá conter as seguintes informações:
  - a) número sequencial do pedido;
  - b) título da publicação;
  - c) preço final de cada publicação; e
  - d) distribuição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

##### **7.1. Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações gerais:**

- 7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.1.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.1.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.1.6. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Quarta.
- 7.1.7. Providenciar a compra do título esgotado ou no prelo quando este vier a ser novamente



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

*Pró-Reitoria de Administração*

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

publicado, independente da solicitação do CONTRATANTE.

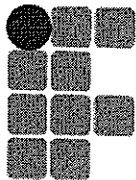
- 7.1.8. Manter o IFPR atualizado quanto aos últimos lançamentos das principais editoras cujos títulos sejam do interesse do CONTRATANTE.
- 7.1.9. Colocar à disposição do CONTRATANTE, sempre que solicitado, os catálogos e tabelas de preços das editoras/distribuidoras, relativos às obras nacionais e estrangeiras.
- 7.2. AO CONTRATADO cabe assumir a responsabilidade por:
  - 7.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
  - 7.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
  - 7.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
  - 7.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
  - 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.
  - 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
  - 7.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.
  - 7.4.4. A divulgação de informações a que tiver acesso em virtude da execução do objeto da presente contratação.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Prof<sup>o</sup> Joelson Juk, Matrícula SIAPE 1215457, CPF 167.044.168-70, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
- 8.2. O CONTRATADO deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 8.3. A atestação de conformidade do fornecimento das publicações cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação de conformidade do fornecimento executado;

9.3.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato bem como demais sanções previstas neste Contrato e demais cominações legais o CONTRATADO que:

11.1.1. Apresentação de documentação falsa.

11.1.2. Retardamento da execução do objeto.

11.1.3. Falhar na execução do contrato.

11.1.4. Fraudar na execução do contrato.

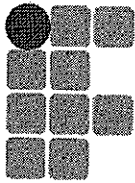
11.1.5. Comportamento inidôneo.

11.1.6. Declaração falsa.

11.1.7. Fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Para as condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observando-se, na aplicação, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, que serão determinados pelo gestor quando da apuração da falta.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

*Pró-Reitoria de Administração*

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

11.4. Para os fins dos itens 11.1.2 e 11.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.5. As sanções de multa podem ser aplicadas ao CONTRATADO, juntamente com a de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

11.6.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este valor será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

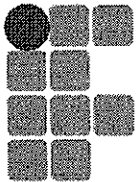
12.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos Pregão Eletrônico nº 02/2010 do Instituto Federal da Bahia e no constante do processo nº 23411.001986/2011-82.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça federal do Paraná na cidade de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal,



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

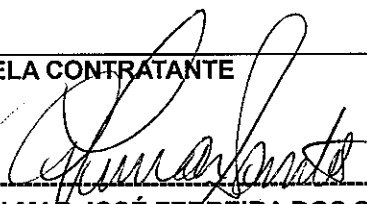

Pró-Reitoria de Administração



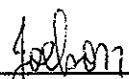

PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de agosto de 2011.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>-----</p> <p><b>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS</b> Pró-Reitor de Administração Instituto Federal do Paraná</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <p>-----</p> <p><b>OMAR GUIMARÃES BASTOS</b> Administrador <i>Omar Guimarães Bastos</i> <b>Sócio-Administrador</b> Bastos Comércio de Livros Ltda.</p>
--	---

TESTEMUNHAS

1.    
Nome: Joelson Juk  
CPF: 167.044.168-70

2.   
Nome: NAILA RIAD FAKHR  
CPF: 008984049-67